



#### CONTRATO Nº 176/2018

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA FORRÓ ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa FORRÓ ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ 12.039.760/0001-91 com sede na Avenida Luiz Tarquíneo Pontes, Sala 312, Buraquinho, Louro de Freitas/BA, neste ato representado pelo Sr. Del Feliz Ramos de Oliveira Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.411.851-18 SSP-BA e do CPF nº 605.991.545-00, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui Objeto desse Contrato a contratação da empresa FORRÓ ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para apresentação artística de DEL FELIZ nas Festividades do São João de Serra Negra 2018.

ITEM	DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL	VALOR
01	17/06/2018	DEL FELIZ	18:00H	Polo Serra Negra	R\$ 15.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.







## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS

ORGÃO – 17000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
UNIDADE - 17001	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
FUNÇÃO - 13	CULTURA		
SUB-FUNÇÃO – 392	DIFUSÃO CULTURAL		
PROGRAMA – 1302	AÇÕES CULTURAIS		
PROJETO/ATIVIDADE – 2.114	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES RELIGIOSAS, PROFANAS CÍVICAS, ARTISTICAS,		
	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA		

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2018.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.







As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATRUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8,666/93.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz nº 9 A – 1º andar, <u>Centro</u>
Bezerros – PE, CEP: 55660-000
E-mail: <u>edital.cplgeral.bezerros@gmail.com</u>





O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 008/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

- § 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.
Bezerros, 13 de Junho de 2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE
Del Feliz Ramo de Oliveira Santo
FORRÓ ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME CNPJ: 12.039.760/0001-91 CONTRATADO
Testemunhas:
CPF:
CPF: